

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5.191, de 2020)

Suprime-se o inciso I do art. 20-A, bem como os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, nas redações dadas pelo artigo 3º do Projeto de Lei nº 5.191, de 2020, renumerando-se os demais dispositivos na forma pertinente.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos a serem suprimidos tratam da possibilidade de os Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) investirem, arrendarem ou alienarem imóveis rurais que venham a adquirir.

Ocorre que, como efeito não desejado, a execução de tais objetivos, como previsto em lei, pode acarretar em incentivo à concentração de terra, prejudicando inclusive a expansão da agricultura familiar, ao valorizar títulos de terras nas mãos de grandes fundos de investimentos e facilitar a influência de estrangeiros no comércio de terra, o que pode gerar especulação por parte desses fundos e/ou investidores, retirando o foco principal do uso social da terra que é produzir.

Não só a soberania nacional poderá ser comprometida, o que já valeria a retirada dos dispositivos citados na Emenda, mas também a entrada de capital estrangeiro certamente irá elevar os preços da terra e de toda cadeia produtiva, minando a competitividade dos produtores brasileiros, colocando em risco a produção nacional com prejuízo às exportações. Sem esquecermos de que os produtores da agricultura familiar serão os mais prejudicados.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/21838.14053-52